



LEI N.º 1.392
DE 16 DE MAIO DE 2008.

“ Fixa subsídios para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dumont para a legislatura 2.009/ 2.012”.

O Senhor **Antonio Roque Bálsamo**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2.009, o subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 2º - o exercente do mandato de Vice-Prefeito Municipal de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2.009, o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Artigo 3º - O exercente do mandato de Vereador do Município de Dumont perceberá, na legislatura a iniciar-se em 2009, o subsídio mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Artigo 4º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara perceberá, no desempenho do cargo, subsídio mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Artigo 5º - Os subsídios de que trata esta lei não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado disposição ou teto limite, contidos na Constituição Federal e Legislação Federal pertinente.

Artigo 6º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

Artigo 7º - As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas a suportarem o pagamento dos subsídios fixados por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
AOS 16 DE MAIO DE 2008.**

**Antonio Roque Bálsamo
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

**Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete**